

Processo nº 2841/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável: Francisco Ronierio Silva (Presidente), CPF nº 790.756.573-15; Endereço: Dos Morros, s/nº; Bairro: Centro; Bom Lugar/MA - CEP: 65.704-000.

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 704/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Ronierio Silva (Presidente), ordenador de despesas no exercício considerado, Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 466/2024/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Ronierio Silva (Presidente), ordenador de despesas no exercício considerado, ordenador de despesas do exercício considerado. Resolução TCE/MA nº 383/2023, nos termos do art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 16/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 03/03/2020, sendo emitido relatório preliminar em 08/02/2024. Não houve citação ao responsável. O Gabinete enviou o processo ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer em 16/02/2024, o qual retorna ao gabinete em 22/03/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento do Processo nº 2841/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 21 de maio de 2024 às 11:22:49

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 21 de maio de 2024 às 12:22:17

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 21 de maio de 2024 às 12:25:53